

2 a 8 de julho de 2012 | nº 2791

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

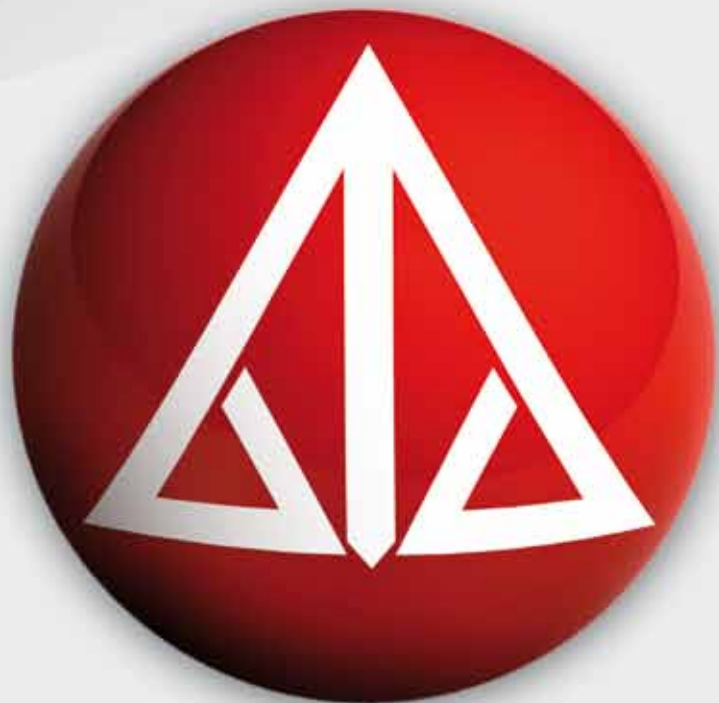
AASP

Editado desde 1945

**Conferência das
Nações Unidas**

**Sustentabilidade
da Administração Pública**

**Nova Sala dos Advogados
no Fórum João Mendes Jr.**



Espaço de digitalização

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



marketing | aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa sede:

Salas de Apoio com computador, telefone e fax

Sala de Internet com 25 computadores

Impressão e cópia de documentos

Emissão de certificado digital

Os serviços e as Salas de Apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 h, no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU **SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.**



O certificado digital é sua assinatura eletrônica, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos tribunais e fóruns.

Facilita muito o trabalho dos advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o certificado digital diretamente em seu escritório.** Consulte as cidades disponíveis em nosso site.

EMISSÃO NOS ESCRITÓRIOS:

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**
+ TRASLADO

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **270,00**
+ TRASLADO

EMISSÃO NA SEDE:

ASSOCIADOS: R\$ **99,00**

ADVOGADOS
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Verifique os valores para renovação em nosso site.

Acesse www.aasp.org.br para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** e agende a emissão em seu escritório.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência9 e 10
Notícias da AASP2 e 3	Ementário 11 e 12
Em Defesa da Advocacia 4	
No Judiciário 5 e 6	Prática Forense.....13
Instalações..... 6	Correição e Inspeção.....13
Suspensão de prazos 6	Ética Profissional13
Feriados Municipais..... 6	AASP Cursos14 e 15
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Indicadores16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.980 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

A AASP esteve presente nas discussões em torno “do futuro que queremos”, tema em destaque na Rio+20, a Conferência das Nações Unidas, realizada há alguns dias no Rio de Janeiro. Representada pelo diretor Luís Carlos Moro, a AASP participou da solenidade de abertura do evento paralelo da Cúpula dos Povos, no dia 20 de junho. Na reportagem especial, você confere os detalhes de como foi o evento, na seção “Notícias da AASP”.

E por falar no futuro que queremos e práticas sustentáveis, já está em vigor um decreto presidencial que criou a Comissão de Sustentabilidade na Administração Pública. Por meio dela, a administração e as empresas estatais poderão adquirir bens e contratar serviços e obras, considerando critérios e práticas de sustentabilidade.

Outra notícia importante desta edição é a reabertura da Sala dos Advogados no Fórum João Mendes Jr. Após um período de reforma, a AASP reabriu o local, que agora está mais moderno e completo para atender a necessidade de todos os advogados. O horário de atendimento da sala é das 9 h às 19 h e o local conta com cinco colaboradores da AASP, além de computadores conectados à internet, impressora, fax, copiadoras, códigos para consulta, entre outros.

Nas páginas a seguir, você também verá que o governo alterou a lei que instituiu o Bolsa Família. O objetivo das mudanças foi ampliar a oferta da educação infantil no país e ajudar ainda mais famílias que vivem em extrema pobreza, que são aquelas que apresentam soma da renda igual ou inferior a R\$ 70,00 *per capita* e que tenham crianças de zero a seis anos de idade. A notícia completa está na seção “Novidades Legislativas”.

Não deixe de conferir todas as seções deste Boletim. Desejamos que você tenha uma ótima leitura. ■

AASP presente em evento da Cúpula dos Povos, na Rio+20

A AASP participou, na manhã do dia 20 de junho, da solenidade de abertura do evento paralelo da Cúpula dos Povos, na Rio+20, “Novos Direitos e Paradigmas”, realizado na sede da OAB-RJ. O diretor Luís Carlos Moro representou a Associação na cerimônia, à qual também estiveram presentes: Álvaro Quintão, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro; Antonio Fabrício Gonçalves, representante da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat); João Pedro Ferraz dos Passos, presidente da Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (Jutra); Wadih Damous, presidente da OAB-RJ; Cléa Carpi da Rocha, presidente da Associação Americana de Juristas; e Luiz Salvador, presidente da Asociación Latinoamericana de Abogados Laboristas.

Depois de saudar os presentes e agradecer a oportunidade de a AASP estar participando do evento, Luís Carlos Moro afirmou: “Nós estamos vivendo tempos muito interessantes. Um tempo de convivência das

diferenças. É um tempo intrigante, em que discutimos o futuro da humanidade a partir de novos direitos e novos paradigmas. A questão é saber em que sentido estão direcionados. Eu acho que, nesse aspecto, ainda que de modo não imediato, há uma conexão com aquilo que haveremos de discutir aqui. Estamos vivendo tempos em que as nossas referências são constantemente assestadas e fazem com que tenhamos que buscar em momentos como este novos paradigmas, novas referências, para que haja não apenas uma convivência harmoniosa e pacífica

com as diferenças, mas principalmente para que mantenhamos a nossa identidade. Esse aspecto me parece essencial: não basta a aproximação das diferenças, é preciso diferenciar aquilo que nos constitui e que nos dá identidade, foi em busca disso que viemos. A AASP se soma a esse esforço da OAB-RJ e de todas as entidades coirmãs e se coloca à disposição de todos os que queiram nos conhecer e daquelas entidades que não perderam seus paradigmas e suas referências”.

Mais informações: (21) 2272 2043 ou pelo e-mail cda@oabRJ.org.br.



Foto: Reinaldo De Maria

AASP é sede do 2º Seminário de Direito, Estatística e Jurimetria

A AASP foi sede do 2º Seminário de Direito, Estatística e Jurimetria. Foram promotoras do evento: a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), o Instituto de Matemática e Estatística da USP, o Instituto Victor Nunes Leal, a Sociedade Brasileira de Direito Público e a própria AASP.

O encontro teve por objetivo investigar e incentivar a aplicação da estatística e da probabilidade no Direito. Entre as várias personalidades participantes, destacamos o professor Michael Heise, da Universidade de Cornell, dos Estados Uni-

dos; os professores da USP Kazuo Watanabe e Flávio Luiz Yarshell; Fábio Ulhoa Coelho, da PUC-SP; e Ivan Ribeiro, da Fadusp; além de Flávio Croce Caetano, secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça; Luciano Losekan, conselheiro do CNJ; e o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Naline.

Compuseram a mesa de abertura do 2º Seminário: Pedro Gordilho, presidente do Instituto Victor Nunes Leal; o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas;

o conselheiro Marcelo Vieira von Adamek (foto); e Marcelo Guedes Nunes, presidente da Associação Brasileira de Jurimetria.



Foto: César Viegas

Semana Cultural AASP prepara edição de 2012

Pelo quarto ano consecutivo, a AASP prepara uma semana inteira de atrações culturais. Neste ano, a proposta da Semana Cultural é conectar os participantes à cultura digital. Com esse intuito, entre os dias 6 e 10 de agosto, a AASP exibirá filmes, promoverá cursos e exposições, todos relacionados com o tema do evento, ou seja, tecnologia, rede social e outros assuntos do mundo virtual.

Se o seu interesse é aprimorar os conhecimentos sobre tecnologia no Direito, a AASP realizará cinco cursos direcionados ao tema. No dia 6 de agosto, o tema será “Novas tecnologias e o Direito

do Trabalho”, com exposição do dr. Estêvão Mallet, que é professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Para o dia 7, os cursos “Atualização em direitos fundamentais” e “Atualização em ações constitucionais” serão ministrados pelo dr. Ricardo Maurício Freire Soares. Já no dia 8 de agosto, o curso em destaque é “Cibernético/Automoção e o Direito Penal”, com exposição do dr. Miguel Reale Júnior, que foi ministro da Justiça no governo Fernando Henrique Cardoso.

Outro interessante curso a respeito do mundo digital está previsto para os dias 8

e 9, com o tema “Os tribunais e as provas eletrônicas”, com exposição do advogado Rony Vainzof e do advogado e economista Renato Opice Blum.

E tem muito mais novidade por aí. Dentre os destaques, um show de soul que promete agradar a todos os públicos, com o cantor e compositor Claudio Zoli. O show do artista será no dia 8 de agosto, a partir das 20 h no auditório principal da AASP.

Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200. Em breve, traremos mais detalhes da Semana Cultural Digital aqui no Boletim!

Reabertura da Sala dos Advogados no Fórum João Mendes Jr.

A Sala dos Advogados no Fórum João Mendes Jr. (7º andar - sala 727), depois de passar por um período de reforma, foi reaberta em 21 de junho.

Participaram da cerimônia de entrega da sala o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas; o presidente em exercício da OAB-SP, Marcos da Costa; o secretário-geral da OAB-SP, Braz Martins; o juiz diretor do Fórum João Mendes Jr., Homero Maion; o diretor

de administração predial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Carlos Mello Fidalgo; e o conselheiro da OAB-SP, José Vasconcelos.

Segundo Marcos da Costa, a sala é mais uma conquista da advocacia. “Esta é uma sala que se moderniza para atender os milhares de advogados que passam pelo Fórum João Mendes diariamente.”

Em sua manifestação, Arystóbulo de Oliveira Freitas lembrou que essa parceria entre a AASP e a OAB-SP é muito antiga e tende a gerar cada vez mais excelentes frutos para a advocacia. “Nós nos preocupamos muito com as salas e temos, aos poucos, dentro da possibilidade orçamentária de cada uma das instituições, feito as melhorias necessárias. Esta sala do 7º andar do Fórum João Mendes Jr. é um sinal muito importante para o advogado de que as entidades estão preocupadas em oferecer melhores condições para que eles possam exercer com sucesso suas atividades.”

O horário de atendimento da Sala dos Advogados no Fórum João Mendes Jr. é das 9 h às 19 h.

Na sala, os advogados têm à sua disposição:

- 5 colaboradores da AASP
- 6 micros com internet (5 para usuários e 1 para atendente)
- 1 impressora
- 1 aparelho de fax
- 2 copiadoras
- 1 máquina de escrever manual
- códigos para consulta
- venda dos produtos AASP (caderno, *Revista do Advogado*, canetas, palitos para processo, minicódigos e guia de recolhimento)
- bebedouro

Mensalmente, mais de 4.600 advogados utilizam a sala e são extraídas aproximadamente 85.500 cópias. ■



Foto: César Viegas

AASP participa de mobilização em prol dos honorários advocatícios no processo trabalhista

Em 20 de junho, Dia do Advogado Trabalhista, a AASP, por meio de seu diretor cultural, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, participou da mobilização no Congresso Nacional, em Brasília, para desobstruir a tramitação do Projeto de Lei nº 3.392/2004, que termina com o malfadado *jus postulandi* na Justiça do Trabalho (que permite à parte postular em juízo desacompanhada de advogado) e introduz os honorários advocatícios no âmbito do processo trabalhista. Referido projeto de lei foi aprovado em caráter terminativo na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o que o credencia a ser apreciado já pelo Senado Federal, mas um recurso interposto por um grupo de parlamentares está entravando seu andamento no Legislativo.

A mobilização decorreu de organização conjunta da Abrat (Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas), do Conselho Federal

da OAB e da AASP, contando com a presença de Ophir Cavalcante e Marcus Vinicius Coelho, presidente e secretário-geral da OAB Federal, respectivamente, além de Jefferson Calaça, presidente da Abrat, Cezar Brito, ex-presidente da OAB Federal, Nilton Correa, presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, e de outras lideranças da advocacia trabalhista nacional, que percorreram os gabinetes dos deputados federais que subscreveram referido recurso.

A AASP já expediu editorial sobre a matéria, assinalando que a condenação aos postulantes vencidos na Justiça do Trabalho, exclusivamente quando o reclamante empregado encontra-se assistido pelo sindicato representativo de sua categoria profissional, revela tratamento inadmissível e discriminatório aos profissionais da advocacia e aos jurisdicionados em geral.

De acordo com o diretor Roberto



Parahyba de Arruda Pinto, não haveria forma mais oportuna de comemoração do Dia do Advogado Trabalhista do que o comparecimento maciço, no Congresso Nacional, para propugnar pela rápida aprovação do projeto de lei que sepultará, de uma vez por todas, o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho, estabelecendo, paralelamente, os honorários de sucumbência, em reconhecimento ao papel relevante que o advogado desempenha na administração da Justiça, e em respeito ao próprio Estado Democrático de Direito.

AASP questiona, no STF, distribuição centralizada de requerimentos em cartórios

A AASP impetrou no STF um mandado de segurança questionando decisão do CNJ que teria disciplinado o sistema de distribuição centralizada de requerimentos e documentos nos cartórios de registro de documentos e títulos da capital paulista.

No Mandado de Segurança nº 31.402, a AASP solicita o restabelecimento do regime instituído pelo Provimento CG nº 19/2011, editado pelo corregedor-geral de Justiça de São Paulo. Segundo o provimento, os usuários podem apresentar seus requerimentos diretamente ao cartório de sua escolha, sem passar pela distribuição centralizada do Centro de Estudos e Distribuição e Documentos de São Paulo, que reúne os cartórios da especialidade na capital paulista. O argumento da AASP é que a distribuição centralizada funciona como uma espécie de “cartel” que impede a livre

concorrência entre os cartórios e o aprimoramento dos serviços.

A decisão do CNJ considerou parcialmente procedente um pedido feito pelo CDT de São Paulo contra o Provimento CG nº 19/2011. A decisão do CNJ, alega a AASP, resultou em impedir que os usuários possam levar seus requerimentos diretamente ao cartório de sua preferência, tendo de fazê-lo por meio do sistema de distribuição centralizado.

Outra consequência da decisão do CNJ, questionada pela AASP, foi revigorar o sistema de divisão de serviços entre os cartórios da capital, pelo qual os feitos são igualmente partilhados entre as serventias. Sustenta a associação que, pelo decidido no CNJ, mesmo que o usuário determine na distribuição o cartório de sua preferência, o efeito concorrencial será nulo, uma vez que

o sistema de compensação reequilibraria o efeito econômico da redistribuição.

Com pedido de liminar, a ação foi distribuída ao ministro Dias Toffoli.

Para o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, “A impetração do mandado de segurança perante o STF para defesa dos direitos dos jurisdicionados e dos advogados é fundamental, tendo em vista a absoluta falta de interesse dos cartórios em concorrer com os seus pares e oferecer melhores serviços. A situação atual é muito ruim para todos aqueles que precisam dos serviços porque não há preocupação em atender às urgências nem em melhorar o serviço e isso, certamente, só mudará se o STF reconhecer os argumentos, a ilegalidade e a inconstitucionalidade das definições que foram ratificadas pelo CNJ”.

Fonte: STF e Assessoria de Imprensa da AASP

Autuação de processos eletrônicos no STF

Dois novos procedimentos judiciais foram publicados pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de junho. São eles o Procedimento Judiciário nº 3, que dispõe sobre a autuação de processos eletrônicos, e o Procedimento Judiciário nº 4, que trata das medidas a serem adotadas pelas Seções de Processamento da Secretaria Judiciária durante a alteração de *status* de peças produzidas com restrição de visualização nos sistemas informatizados do STF.

Conforme o art. 1º do Procedimento Judiciário nº 3, a autuação dos processos protocolados por meio eletrônico no STF será de atribuição da Coordenadoria de Processamento Inicial da Secretaria Judiciária. O encaminhamento eletrônico da petição inicial por meio eletrônico não concluirá a autuação do processo, que permanecerá no *status* “em cadastramen-

to” até a finalização do procedimento de autuação.

Após a conclusão de um peticionamento inicial por meio eletrônico, caberá à Seção de Recebimento e Distribuição de Originários da Coordenadoria de Processamento Inicial da Secretaria Judiciária alterar os dados de autuação que divergirem do padrão utilizado pelo STF, certificar nos autos eventual divergência entre o nome de quem procedeu à assinatura digital da petição inicial e o nome constante na autuação como representante da parte; incluir, quando expressamente requerido, mais de um representante da parte no polo ativo; incluir o advogado-geral da União na categoria “Interessado” nas classes de controle concentrado de constitucionalidade em que se questione lei federal.

Já o Procedimento Judiciário nº 4 de-

termina que as Seções de Processamento da Secretaria Judiciária devem efetuar a mudança do *status* da peça juntada por gabinete de ministro no eSTF-Decisão de “Pendente de Visualização” para “Público” após o efetivo cumprimento da decisão e a prévia autorização do respectivo gabinete de ministro.

O documento informa que as chefias e seus substitutos das Seções de Processamento da Secretaria Judiciária terão um perfil exclusivo de acesso ao sistema informatizado que contiver a funcionalidade descrita no artigo anterior. Além disso, o Secretário Judiciário poderá, a seu critério, conceder esse perfil a outros servidores. A solicitação e a concessão dos perfis de usuário devem ser realizadas por meio do atendimento do Service Desk da Secretaria de Tecnologia da Informação.

CGJT revoga artigos que tratavam de gestão documental

Foi publicado, em 4 de junho, o Ato nº 2, que revoga os arts. 110 a 115 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao Título XXII – Do Programa de Gestão Documental, de 28/10/2008.

Os artigos orientavam acerca da gestão de documentos por parte dos tribunais regionais do Trabalho. Também estabeleciam que os TRTs deveriam constituir comissão para executar o programa de gestão, o qual deveria ser realizado por meio do planejamento, da organização, do controle, da coordenação dos recursos humanos, do espaço físico e dos equipamentos, com o obje-

tivo de aperfeiçoar e simplificar o ciclo documental.

Com a publicação do ato, que já está em vigor, o ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, busca o cumprimento da Resolução nº 67/2010 do CSJT, de 30/4/2010, que instituiu a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau e também o Ato CSJT/GP/SG/ASGED nº 262/2011, que aprovou o Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau.

O ato considera, ainda, o que foi deliberado pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Processo

CSJT-NA-745-38.2012.5.90.0000, durante a sessão de 25/5/2012, acerca da revisão da tabela de temporalidade de documentos unificada, no sentido de determinar a remessa de ofício à Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho para que se manifeste no sentido de buscar uma solução uniforme nos três graus de jurisdição da Justiça do Trabalho.

Ao final do documento, o texto estabelece que devem estar cientes do inteiro teor do ato os presidentes e corregedores dos tribunais regionais do Trabalho, mediante ofício, solicitando de suas excelências que o divulguem junto às varas do Trabalho da respectiva jurisdição.

STF cria assessoria processual

Por meio da Resolução nº 487, de 30 de maio, o Supremo Tribunal Federal resolveu instituir três núcleos de apoio à Assessoria Processual da Secretaria-Geral da Presidência. Foram criados o Núcleo de Análise de Recursos da Presidência, o Núcleo de Apoio à Repercussão Geral e o Núcleo de Análise de Prevenção.

De acordo com o STF, os núcleos serão subordinados à Assessoria Processual no

que diz respeito à parte administrativa e técnica. Compete ao Núcleo de Análise de Recursos da Presidência analisar: 1 - os recursos extraordinários, recursos extraordinários com agravo e agravos de instrumento em que o presidente atue como relator; 2 - os embargos declaratórios e agravos regimentais interpostos contra decisões monocráticas proferidas nos processos a que se refere o item anterior;

e 3 - as petições e outros documentos protocolados durante o processamento das classes acima referidas.

A resolução informa, ainda, que compete ao Núcleo de Apoio à Repercussão Geral auxiliar no gerenciamento administrativo do instituto. Já ao Núcleo de Análise de Prevenção fica a responsabilidade de analisar as questões suscitadas sobre a prevenção, redistribuição e substituição da relatoria de processos. ■

Instalações

Criação	
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Ribeirão Preto (Provimento nº 1.966/2012)	
5ª Turma Cível do Colégio Recursal de Campinas	
Inauguração	
Vara da Fazenda Pública de Marília	
Instalação	
Central de Conciliação de Araçatuba, localizada na Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1.534 – VI. Estádio (Portaria nº 12/2012)	
Central de Conciliação de São José do Rio Preto, localizada na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1.000 – Bairro Chácara Municipal (Portaria nº 22/2012)	
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itu	
Varas Federais de Barretos	
Alteração de Jurisdição	Aramina, Barretos, Buritizal, Colina, Colômbia, Guaíra, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Jaborandi e Miguelópolis

Suspensão de Prazos

Período	Órgão
De 2 a 31/7	Supremo Tribunal Federal (Portaria nº 223/2012), Superior Tribunal de Justiça (Portarias nºs 320 e 321/2012) e Superior Tribunal Militar (Portaria Direg nº 135/2012)

Obs.: o atendimento na Secretaria dos tribunais será das 13 h às 18 h.

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 2/7	Águas de Lindoia
Dia 4/7	Ibitinga, Santa Isabel e Tanabi

Governo altera benefício do Bolsa Família

A Medida Provisória nº 570, assinada pela presidente Dilma Rousseff, alterou a redação da Lei nº 10.836/2004, que criou o Bolsa Família, dispondo sobre o apoio financeiro da União aos municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.

O novo dispositivo acrescido ao art. 2º da lei e alguns parágrafos reforçam os critérios de recebimento do benefício financeiro oferecidos pelo programa. Devem receber ajuda famílias que vivem em extrema pobreza, que tenham crianças de zero a seis anos de idade e que apresentem soma da renda igual ou inferior a R\$ 70,00 *per capita*.

O benefício do Bolsa Família para superação da extrema pobreza pode ser pago

cumulativamente e estará disponível para as famílias mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social (NIS), de uso do governo federal.

A MP também traz o art. 2º, que estabelece a obrigatoriedade da transferência de apoio financeiro por parte da União aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de ampliar a oferta de educação infantil em novas turmas, que, de acordo com a MP, devem ser oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o

Poder Público e ser cadastradas no Ministério da Educação. Os estabelecimentos têm que matricular crianças que ainda não foram computadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Essas medidas fazem parte da ação Brasil Carinhoso, lançada em maio pela presidente Dilma, dentro do Plano Brasil sem Miséria. O objetivo do governo federal é adotar mecanismos para superar a extrema pobreza que incide sobre a infância, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. O programa atende hoje 13,4 milhões de famílias em todos os municípios brasileiros e transfere a elas mensalmente cerca de R\$ 1,6 bilhão.

Ibama normatiza o transporte de produtos perigosos

O Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) editou a Instrução Normativa nº 5, que dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial de produtos perigosos. Esta IN atende o disposto no art. 7º, incisos XXIV e XXV, da Lei Complementar nº 140/2011.

Com a medida, o Ibama será o responsável por desenvolver, nos próximos 12 meses, o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, o qual deverá implantar e operar a fim de que seja um sistema automatizado, interativo e simplificado de atendimento a distância e de informação, com preenchimento de formulários eletrô-

nicos via internet. A autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos será solicitada pelo transportador por meio do Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos, conforme regulamentação a ser elaborada pelo Ibama.

Enquanto o Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos não estiver implantado e disponibilizado para o usuário, o documento “Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos” será emitido para pessoas jurídicas e físicas que preencham os requisitos para emissão do Certificado de Regularidade Ambiental, em conformidade com as regras do Cadastro Técnico Federal de

Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. O prazo de validade da autorização ambiental é de três meses, contado da data de sua emissão.

Para a emissão da Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, o interessado deve acessar o site do Ibama (www.ibama.gov.br) e clicar em “Autorização e Licenças”, localizado na coluna da esquerda, na seção “Serviços”.

O atendimento das demandas de esclarecimento das dúvidas do usuário será realizado pela Ouvidoria do Ibama – Linha Verde –, que receberá os esclarecimentos das Diretorias de Proteção Ambiental e de Qualidade Ambiental do Ibama nos assuntos de sua competência.

Comissão de Sustentabilidade na Administração Pública

Está em vigor desde 5 de junho o Decreto Presidencial nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (a lei institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), para estabelecer critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. O decreto também institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (Cisap).

De acordo com o art. 2º, a Administração Pública e as empresas estatais poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade, desde que atendam critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no decreto, os quais serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. O texto estabele-

ce que a Cisap poderá propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o estabelecimento de outras formas de veiculação dos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações.

A Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir, no instrumento convocatório para a aquisição de bens, que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade, de acordo com o art. 5º.

Em relação à Cisap, a comissão tem a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes. Ela deverá propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação normas para ela-

boração de ações de logística sustentável, regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, planos de incentivo para órgãos e entidades, além de critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, entre outros.

Conforme o decreto, são diretrizes de sustentabilidade o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, entre outros.

Novas regras de portabilidade para planos de assistência à saúde

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou a Resolução Normativa nº 296, que acrescenta dispositivo à Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre as regras de portabilidade e de portabilidade especial de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde. A portabilidade de carências permite a contratação de um plano de saúde, dentro da mesma operadora ou com uma operadora diferente. O cumprimento de novos períodos de carência e já cumpridos no plano de origem é dispensado, bem como a cobertura parcial temporária exigível. Essa possibilidade é permitida para os planos individuais e familiares e para

os planos coletivos por adesão, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999.

A nova resolução, que já está em vigor, foi editada durante reunião da Diretoria Colegiada da ANS em 9 de maio de 2012. Com o acréscimo, o art. 7º-A da RN nº 186 passa a vigorar acrescido do § 7º, cujo texto é “vislumbrando hipótese que mereça ser exceutada em face do interesse público, a Diretoria Colegiada, motivadamente, poderá, por meio de Resolução Operacional, afastar a aplicabilidade e dispor de forma distinta dos dispositivos deste artigo, para permitir o exercício extraordinário da portabilidade”. O referido artigo de que trata o § 7º dá diretrizes a respeito da portabilidade espe-

cial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo. Entre as funções da Diretoria Colegiada, estão sob sua competência elaborar e propor critérios de migração e adaptação de contratos celebrados antes de 1º de janeiro de 1999; supervisionar a alienação de carteira das operadoras de planos de saúde; autorizar alienação e transferência das carteiras de planos de saúde das operadoras; promover visitas técnicas para acompanhar e verificar informações; propor diretrizes para instauração de direção técnica e alienação de carteira; elaborar e propor critérios de incorporação de tecnologias em saúde adotadas pelas operadoras de planos de saúde. ■

ADMINISTRATIVO

Ato administrativo. Cassação de pensão e cessação do pagamento. Desrespeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Segurança concedida. Sentença mantida. Recurso desprovido (TJSP - 11ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9093442-52.2009.8.26.0000-Itu-SP, Rel. Des. Oscild de Lima Júnior, j. 16/4/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9093442-52.2009.8.26.0000, da comarca de Itu, em que é apelante Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, sendo apelado C. C. R.

Acordam, em 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Aroldo Viotti (presidente) e Ricardo Dip.

São Paulo, 16 de abril de 2012

Oscild de Lima Júnior

Relator

Relatório

Trata-se de mandado de segurança impetrado por C. C. R. contra ato da Câmara Municipal de Itu, que cancelou e revogou a pensão da impetrante, viúva de ex-vereador municipal.

A liminar foi indeferida (fls. 33).

A r. sentença de fls. 497/502 concedeu a segurança, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para o fim de declarar nulo o ato administrativo que cancelou a pensão da impetrante e determinar a retomada do pagamento deste benefício, deferindo a medida liminar, considerando que se trata de verba destinada à subsistência da impetrante.

As partes opuseram embargos de declaração (fls. 531-A e 533-A/560), rejeitados (fls. 563/567).

Apelação da Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Itu (fls. 569/603), em suma, para que a liminar seja cassada, para que cessem imediatamente os pagamentos da pensão à impetrante, bem como a denegação da ordem, julgando-se procedente a ação.

Recebido no efeito devolutivo (fls. 605), o recurso foi respondido (fls. 609/614).

É o relatório.

Voto

A impetrante é viúva do ex-vereador de Itu, A. J. R., que exerceu o mandato de 1973 a 1976 e de 1977 a 1982.

Nessas condições, aposentou-se pela Carteira de Aposentadoria e Pensões de Prefeitos e Vereadores do Ipesp, recebendo aposentadoria pela referida carteira até março de 1990; a partir desta data e até 8/5/1993, quando se deu seu falecimento, passou a recebê-la pela Câmara de Vereadores de Itu.

A aposentadoria foi criada pela Lei Municipal nº 3.152/1990, que depois sofreu alterações quanto aos critérios para o cálculo das pensões vitalícias pelas Leis Municipais nºs 3.857/1996 e 3.884/1996.

A pensão da impetrante foi suspensa em 19/2/2009 (fls. 24) pelo Ato Administrativo nº 4/2009, assinado pelo então presidente da Câmara dos Vereadores de Itu, graças à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado no Processo TC nº ... que julgou ilegais os atos de concessão de aposentadorias e pensões dos exercícios de 1998 a 2001.

A r. sentença bem dirimiu a questão:

“A decisão impugnada consistiu na invalidação de ato administrativo.

Trata-se de anulação de ato administrativo pela Administração Pública, por razões de suposta ilegalidade.

Ocorre que esta modalidade de extinção de ato administrativo deve ser precedida da observância do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório (CF, inciso LV, do art. 5º).

De fato, a anulação de ato administrativo deve ser precedida de processo administrativo.

E, por sua vez, o processo administrativo sem ampla defesa ou com defesa cerceada é nulo.

Ora, a ampla defesa consiste justamente em conferir ao interessado a oportunidade para contestar a acusação e produzir prova da sua versão.

Por outro lado, a instrução constitui uma das fases do processo administrativo. Trata-se da fase de elucidação dos fatos.

Nesse passo, caberia à autoridade impetrada instaurar procedimento administrativo para apurar as irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo a todos os interessados o contraditório e a ampla defesa.

Como ela não cumpriu esta obrigação, o ato administrativo impugnado é nulo” (fls. 500/501). (Citação com supedâneo no art. 282 do RITJESP.)

Decretar a segurança, no caso em tela, não implica convalidar a suposta ilegalidade na concessão das pensões analisadas pelo TCE, mas sim em resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa e do

Jurisprudência

contraditório, que devem estar presentes no processo administrativo que deveria ter sido instaurado pela impetrada para apurar a legalidade ou não das pensões concedidas, dentre elas, a recebida pela impetrante.

Ressalto que é perfeitamente possível à Administração anular ou revogar os próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, com a seguinte redação:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Nesse sentido, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“Pacífica é, hoje, a tese de que, se a Administração praticou ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios meios (STF, Súmula nº 473). Para a anulação do ato ilegal (não confundir com ato inconveniente ou inoportuno, que rende ensejo à revogação, e não à anulação), não se exigem formalidades especiais, nem há prazo determinado para a invalidação, salvo quando norma legal o fixar expressamente. O essencial é que a autoridade que o invalidar demonstre, no devido processo legal, a nulidade com que foi praticado.

Evidenciada a infração à lei, fica justificada a anulação administrativa (op. cit., p. 204)”.

Ressalte-se a edição da Súmula Vinculante nº 3, que, embora se refira ao Tribunal de Contas da União, vem corroborar a necessidade de intimação de todos aqueles cujos interesses possam ser atingidos por atos e decisões proferidos em processos administrativos instaurados por todos

os tribunais de contas, inclusive aqueles existentes na órbita do Estado. Decerto não se trata, no caso em tela, de convalidar a suposta ilegalidade.

E este o teor da Súmula Vinculante nº 3: “Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Ora, ainda que o ato da municipalidade tenha sido uma tentativa de equilibrar as contas municipais, o expediente utilizado mostra-se ilegal, pois cada servidor ou pensionista tem o direito de ser intimado e de se defender de forma individual, conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, *in Direito Administrativo Brasileiro*, 33. ed., São Paulo, Malheiros, p. 690:

“Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis. A cientificação deve ser pessoal, sendo admitida a feita mediante publicação oficial (Diário Oficial) nas hipóteses em que a parte interessada estiver em lugar incerto e não sabido (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999), sob pena de lesão ao contraditório e à ampla defesa”.

Cabia à impetrada localizar os seus servidores e pensionistas a fim de intimá-los, possibilitando a ampla defesa dos mesmos, pormenorizando as razões da cassação das pensões.

E essa corte sempre entendeu que os atos administrativos que resultam em redução patrimonial de vencimentos devem ser precedidos do devido processo legal

específico, isto é, para cada servidor ou pensionista, a saber:

“Ação anulatória de ato administrativo. Servidora pública municipal que pretende a decretação de nulidade do ato administrativo que determinou a redução de seus vencimentos com fulcro no Decreto Municipal nº 4.752/2002. Ausência de litispendência. Violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do direito adquirido e da irreduzibilidade de vencimentos. Mantença da r. sentença. Recurso desprovido” (Apelação nº 0010342-77.2009.8.26.0318, Comarca de Leme, 12ª Câmara de Direito Público, Rel. Wanderley José Federighi, j. 20/7/2011).

“Apelação. Servidor público municipal. Município de pecuniárias, por força do Decreto Municipal nº 4.752/2002. Ciência apenas por edital e falta de singularidade na oportunidade de defesa. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Presunção de legitimidade do ato administrativo de repercussão na esfera patrimonial do servidor. Nulidade não demonstrada pela Administração, com precisão e especificidade necessárias. Irreduzibilidade de vencimentos. Apelo desprovido” (Apelação nº 0004499-34.2009.8.26.0318, Comarca de Leme, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. Vicente de Abreu Amadei, j. 26/4/2011).

Tendo em vista a violação dos princípios constitucionais do contraditório, devido processo legal e da ampla defesa, que devem nortear os procedimentos administrativos, houve nulidade no ato administrativo impugnado neste mandado de segurança, como bem reconhecido pela r. sentença, que merece ser integralmente mantida.

Diante do exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

Oscild de Lima Júnior

Relator

Ementário

CIVIL

Anticrese. Constituição forçada. Ausência de previsão legal.

Apelação Cível nº 1.0123.08.025172-1/001-Capelinha-MG

TJMG - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Pedro Bernardes

Data do julgamento: 31/1/2012

Votação: unânime

Apelação - Anticrese - Constituição forçada - Pedido juridicamente impossível - Direito real de garantia dotado da vontade como fonte exclusiva.

A constituição forçada de anticrese consiste em pedido juridicamente impossível, uma vez que tal direito real de garantia possui como fonte exclusiva a vontade das partes.

Revisão contratual. Inicial não instruída com cópia do contrato. Desnecessidade.

Apelação Cível nº 20110710223447-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. Jair Soares

Data do julgamento: 11/4/2012

Votação: unânime

Revisão de contrato - Inicial não instruída com cópia do contrato.

Na ação revisional de contrato bancário, não é necessário que o autor instrua a inicial com cópia do contrato se ele não dispõe de tal documento, sobretudo se possível seja determinada a exibição. Apelação provida.

CONSUMIDOR

Publicidade enganosa. Assinatura de revista e promessa de premiação não cumprida. Indenização.

Apelação Cível nº 70045411352-Carazinho-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Leonel Pires Ohlweiler

Data do julgamento: 29/2/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Assinatura de revista - Promessa de premiação não cumprida - Publicidade enganosa -

Art. 37, § 1º, do CDC - Danos extrapatrimoniais configurados - Publicidade enganosa - Danos extrapatrimoniais.

PUBLICIDADE ENGANOSA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. No caso, é crível sustentar que o autor somente realizou a assinatura da revista ... em razão das vantagens (brindes) oferecidas pela demandada. Ou seja, a ré, por meio da oferta dos brindes (assinatura da revista ... pelo período de dois anos e uma camiseta da seleção brasileira personalizada em nome da mãe do autor), persuadiu este a assinar a revista ..., sem cumprir com a obrigação que lhe competia na avença. A alegada propaganda enganosa está devidamente caracterizada no caso concreto, pois, se não fosse a oferta realizada, o autor não assinaria a revista. Logo, a conduta da ré tem potencial para gerar os danos extrapatrimoniais reclamados. A estratégia adotada constitui inequívoca prática atentatória aos direitos da personalidade da parte autora, uma vez que esta foi induzida a realizar a assinatura da revista, por força da promessa de que receberia os brindes acima referidos. Ofensa ao art. 37, § 1º, do CDC. Violação a direito da personalidade que enseja indenização pelos danos extrapatrimoniais infligidos ao consumidor. *QUANTUM INDENIZATÓRIO*. O valor da indenização deve ser suficiente para atenuar as consequências da ofensa à honra da parte autora, sem significar enriquecimento sem causa, devendo, ainda, ter o efeito de dissuadir o réu da prática de nova conduta. Apelo provido.

Seguro de saúde. Reajuste por faixa etária. Legalidade.

Apelação nº 0129634-74.2008.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 4ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Teixeira Leite

Data do julgamento: 30/6/2011

Votação: unânime

Assistência médica e hospitalar.

Seguro-saúde. Reajuste por faixa etária. Aumento previsto aos 46 anos conforme cláusula clara, portanto sem qualquer abusividade. Obediência ao art. 54, § 4º, CDC. Recurso desprovido.

EMPRESARIAL

Dissolução de sociedade. Apuração de haveres. Termo inicial a partir da citação.

Apelação Cível nº 70039050760-Farroupilha-RS

TJRS - 5ª Câmara Cível

Rel. Des. Romeu Marques Ribeiro Filho

Data do julgamento: 24/8/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Dissolução e liquidação de sociedade - Sociedade por tempo indeterminado - Retirada de sócio - Ausência de notificação - Termo inicial da apuração de haveres - Data da citação.

Inexiste um momento específico para a retirada de um sócio de uma sociedade, principalmente diante do princípio da autonomia da vontade, que faz com que haja a liberação da condição de sócio quando bem entender, ainda que extrajudicialmente. Porém, nesses casos, há certas exigências, como a notificação dos demais sócios com antecedência mínima de 60 dias, se o contrato social não previr prazo diverso, como se extrai do art. 1.029 do Novo Código Civil, em se tratando de sociedade com prazo indeterminado. Nos casos em que o sócio opta por se retirar da sociedade, a data-base de apuração dos haveres será exatamente a comunicação de tal vontade à sociedade, declaração esta que produz efeitos a partir da ciência do destinatário da notificação. Este será considerado o momento da retirada do sócio. Em não tendo o autor notificado os demais sócios acerca da sua vontade de se retirar da sociedade, tendo havido o ajuizamento de ação judicial para tanto, em que pese seja o ajuizamento o momento em que o sócio mani-

Ementário

festa sua vontade de sair da sociedade, é a citação o ato de comunicação processual do réu, devendo este ser considerado o marco inicial da apuração de haveres. Apelo parcialmente provido.

Duplicata sem aceite. Protesto por indicação. Possibilidade.

Apelação Cível nº 20100111040986-DF

TJDFT - 1ª Turma Cível

Rel. Des. Esdras Neves

Data do julgamento: 6/7/2011

Votação: unânime

Comercial e Processual Civil - Pedido de falência - Duplicata sem aceite - Protesto por indicação - Regularidade, ainda que na ausência de prova da remessa do título ao sacado para aceite.

A duplicata, para servir como título hábil executivo, deverá atender às determinações da Lei nº 5.474/1968, bem como fazer-se acompanhar do aceite, ou de sua recusa, ou do protesto, ainda que por indicação. Caso o sacado não aceite ou retenha a duplicata enviada para o aceite, será possível o protesto por indicação, baseado em uma duplicata formalmente emitida, atendidos os requisitos legais. Os instrumentos de protesto, notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias são suficientes para ensejar o suprimento da comprovação da recusa do aceite, pois, nesta hipótese de exceção – basta que o credor apresente o instrumento de protesto, ainda que por indicação, na ausência de determinação específica da lei quanto à modalidade de protesto. Comprovada a compra e venda, com os instrumentos de entrega, o crédito, com as duplicatas e a impontualidade, com o protesto e a execução frustrada, lícito e válido é o pedido de falência. Recurso provido.

FAMÍLIA

Registro civil. Exclusão de sobrenome paterno. Impossibilidade.

Apelação nº 0002357-67.2010.8.26.0659-Vinhedo-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Carlos Alberto Garbi

Data do julgamento: 13/3/2012

Votação: unânime

Retificação de assento civil - Sobrenome do padrasto - Exclusão do sobrenome paterno - Impossibilidade no caso dos autos.

O autor ajuizou ação de reconhecimento de paternidade contra seu pai biológico e venceu a demanda. A alteração de seu sobrenome deu-se por mandado expedido após o trânsito em julgado da sentença. O autor não pode agir de forma contrária aos atos que praticou. Ajuizou ação de investigação de paternidade contra seu pai biológico, na qual pediu seu reconhecimento como filho e foi vencedor na demanda. Transitada em julgado a decisão que reconheceu a paternidade e operados os seus efeitos, inclusive com a retificação do registro civil para constar a sua real filiação e o nome de família do pai biológico, o autor não pode agora renegar o nome do verdadeiro pai e anular o principal efeito do reconhecimento judicial. A alteração pretendida pelo requerente encontra firme impedimento no art. 57, § 8º, parte final, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), com a redação que lhe deu a Lei nº 11.924/2009, que admite o acréscimo do nome de família do padrasto, “sem prejuízo de seus apelidos de família”. Correta a sentença que determinou apenas o acréscimo do sobrenome do padrasto, sem exclusão do sobrenome do pai biológico do autor. Sentença mantida. Recurso não provido.

Revisão alimentar. Novo filho. Redução.

Apelação Cível nº 70044459964-Porto Alegre-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Rui Portanova

Data do julgamento: 16/2/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Revisão de alimentos - Filho novo - Redução nas possibilidades do alimentante - Ocorrência.

Caso em que as possibilidades do alimentante se reduziram, em razão do nascimento de novo filho. Nesse passo, cabível a redução no valor do pensionamento. Negaram provimento.

PENAL

Falsificação de documento e estelionato. Ausência de provas. Absolvição.

Apelação-Crime nº 70046383329-Itaqui-RS

TJRS - 4ª Câmara Criminal

Rel. Des. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira

Data do julgamento: 22/3/2012

Votação: unânime

Apelação-crime - Falsificação de documento público e estelionato tentado - Absolvição - Apelo ministerial - Condenação pelo segundo crime - Impossibilidade.

Apesar de a vítima, na fase inquisitorial, mencionar ter recebido do réu uma guia adulterada para pagamento de custas de um processo, com valor maior do que o verdadeiro, e que deveria reembolsar o apelante, que já teria efetuado seu pagamento, declarações confirmadas pelos depoimentos judiciais de dois serventuários da Justiça que atenderam o ofendido no fórum, a vítima, em juízo, além de ter afirmado continuar confiando no réu, sendo sua cliente até hoje, assim como que não se sentiu lesada, asseverou que, na verdade, a guia adulterada teria lhe sido repassada pela secretária do imputado, que confirmou ser ela a responsável por este serviço, amparando, assim, a versão externada pelo denunciado desde o início da persecução criminal. Logo, malgrado haja grande possibilidade de ter sido o recorrente quem praticou o episódio recorrido, inexistente certeza, devendo, desse modo, ser aplicado o princípio *in dubio pro reo*. Apelo improvido.

Preenchimento da Guia Gare-DR

Em virtude da necessidade de disciplinar o recolhimento da taxa judiciária e de contribuições exigidas para a efetivação dos serviços públicos e a utilização de guia única para efetuar pagamentos em ações distintas, a Corregedoria-Geral da Justiça alterou itens das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de tornar obrigatório o preenchimento de determinados campos existentes na Guia de Arrecadação Estadual – Demais Receitas (Gare-DR). As alterações inseridas nas normas foram divulgadas com a edição do Provimento CG nº 16/2012, e os campos a serem preenchidos podem ser conferidos de acordo com o conteúdo abaixo:

1 - no campo “CNPJ ou CPF”, deverá

constar o número de inscrição de contribuinte do autor da ação, ou de seu representante legal;

2 - no campo “Observações” ou “Informações Complementares”, mencionar a natureza da ação, os nomes da parte autora e parte ré, e a comarca na qual for distribuída ou tramita a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado pela internet.

Conforme as novas orientações, os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária e contribuições omissos quanto ao preenchimento dos campos mencionados no item precedente, ou preenchidos posteriormente à autenticação mecânica ou eletrônica de pagamento, não terão validade para fins judiciais.

Os casos de omissão ou falha no pagamento das taxas judiciais e contribuições nas hipóteses legalmente estabelecidas, bem como a omissão, o equívoco ou a extemporaneidade no preenchimento da guia de recolhimento, serão de imediato informados pelo escrivão-diretor ao juiz do feito, incorrendo, em qualquer caso, a remessa dos autos ao contador.

Verificadas a omissão, falha, extemporaneidade ou equívoco antes da distribuição, a informação será feita ao juiz corregedor permanente do serviço de distribuição, do mesmo modo ocorrendo quando houver dúvida acerca da incidência inicial da taxa. ■

Correição e Inspeção

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 3/7	36ª, 37ª, 41ª, 42ª e 43ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Sigilo profissional perene. Segredo profissional. Informações privilegiadas recebidas. Conflito de interesses. Processo extinto. Patrocínio contra ex-cliente. Possibilidade. O advogado que pretenda patrocinar causa contra ex-cliente cujos processos já estão extintos há mais de dois anos poderá fazê-lo, não havendo impedimento ético para aceitação da causa.

Haverá que respeitar sempre, qualquer que seja o período, o sigilo profissional e os segredos que as pessoas só revelam a outras de estrita confiança, seguras de que esses serão preservados, informações essas que são questões pessoais, de família, de empresa, de Estado, mas todas de interesse restrito, só reveladas aos eleitos, que é preceito de ordem pú-

blica. Inteligência dos arts. 19, 20, 25, 26 e 27 do CED e da Resolução nº 17/00 deste TED I. Precedentes: E-2652/02; E-2.701/03; E-2.357/01; E-2.726; E-1260/95; E-3.262/05 E-4042/11 (Processo E-4.117/2012 - v.u., em 19/4/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. João Luiz Lopes).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 552ª Sessão, de 19/4/2012. ■

Programação Cultural – 10 de julho a 7 de agosto de 2012

INFORMÁTICA BÁSICA PARA ADVOGADOS ■■

EXPOSIÇÃO

Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA

10 a 12 e 16 a 19 de julho - 19h10

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 180,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO

APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE

Emílio Fontana

Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA

16 a 25 de julho - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luiz Rodrigues Wambier

Teresa Arruda Alvim Wambier

DATA

19 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Bruno Miragem

Fernando Sartori

Flávio Tartuce

Gustavo Rene Nicolau

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

23 de julho a 2 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES POSSESSÓRIAS NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

25 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DE FAMÍLIA NAS QUESTÕES EMPRESARIAIS ■■

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

CORPO DOCENTE

Douglas Phillips Freitas

Eduardo Lemos Barbosa

Gustavo Rene Nicolau

Rolf Madaleno

DATA

26 e 27 de julho - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AGRAVO: QUESTÕES POLÊMICAS ■■

CORPO DOCENTE

Fabiano Carvalho

Helena Najjar Abdo

DATA

1º de agosto - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TECNOLOGIAS E O DIREITO DO TRABALHO ■■

EXPOSIÇÃO

Estêvão Mallet

DATA

6 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS ■■

EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

DATA

7 de agosto - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

NEGOCIAÇÃO

Conceitos, habilidades, influência e poder para alcançar o sucesso no processo de negociação.

Persuasão e influência, por Robert Cialdini.

Cialdini é a maior autoridade na ciência da persuasão, com serviços prestados a algumas das maiores empresas e organizações internacionais. Seus livros foram publicados em 26 idiomas e venderam mais de 2 milhões de exemplares.

Em duas sessões exclusivas no Fórum HSM Negociação 2012, Cialdini aborda tudo sobre o poder da persuasão: as habilidades para convencer com ética e eficácia, o poder do compromisso para o sucesso em uma negociação, a escolha do melhor momento para um pedido, proposta ou recomendação e as armas da influência. Ou seja, tudo o que você precisa saber para influenciar e não deixar ser influenciado.

E inspire-se também com estes grandes especialistas mundiais que estarão no palco deste evento.

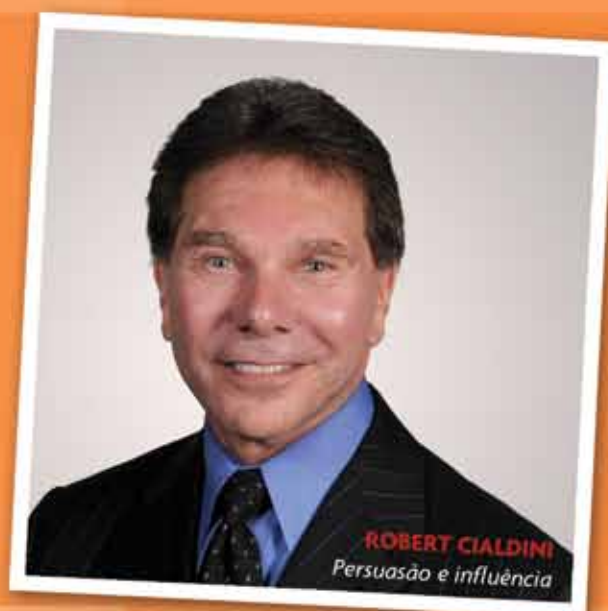
WILLIAM URY
Negociando para vencer

DONALD DELL
Nunca faça a primeira oferta

ROBERT MNOOKIN
Negociando com o diabo

HALLAN MOVIUS
A empresa negociadora

CARLOS ABERTO JÚLIO
Negociando na economia do cedro



INSCREVA-SE JÁ!

11 4689-6666 | hsm.com.br | eventos@hsm.com.br Informe o código: FNE/2AN/ASP1/12

Patrocínio



Mídias Oficiais

FOLHA

DE NEGÓCIOS

Management

NEGÓCIOS

Apoio de Mídia



ALPHA FM
101.7

Escola Oficial



Locadora Oficial



Livraria Oficial

livraria cultura

Transportadora Oficial



Apoio



Logística Oficial



Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2012	IGP-DI/FGV	104,80
	IGP-M/FGV	1,0426
	INPC/IBGE	1,0486
	IPC/FIPE	1,0419

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,71%	0,74%	-
TR	0,0227%	0,0468%	0,0000%
INPC	0,64%	0,55%	-
IGP-M	0,85%	1,02%	-
BTN+TR	R\$ 1,5685	R\$ 1,5688	R\$ 1,5696
TBF	0,6828%	0,7071%	0,6087%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,28
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3030	2,3078	2,3226
Poupança	0,5228%	0,5470%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		